

Página 91

V-F 1 - Verdadeiro: Os Estados possuem uma responsabilidade coletiva de velar pela fiel execução das normas do DICA pelas demais partes vinculadas.

Falso - A responsabilidade dos Estados na aplicação do DICA é estritamente individual, limitando-se a adotar as medidas necessárias para cumprir as obrigações que lhes incumbem.

V-F 2 - Verdadeiro: O comandante não pode delegar a responsabilidade pela conduta das forças sob seu comando, mesmo que delegue parcial ou integralmente sua autoridade.

Falso - O comandante pode delegar sua responsabilidade pela conduta das forças, desde que a delegação seja integral, transferindo a culpa a seus subordinados em caso de violação.

V-F 3 - Verdadeiro: Um dos deveres individuais dos militares em relação ao DICA é informar imediatamente as violações das quais tomarem conhecimento.

Falso - O dever individual dos militares restringe-se a cumprir o DICA, sendo proibido informar violações para evitar comprometer a segurança da missão.

Flash-card 1 Pergunta - Qual é a dupla responsabilidade dos Estados na aplicação do DICA?

Resposta - Responsabilidade individual (cumprir obrigações) e responsabilidade coletiva (zelar pela observação das normas pelas demais partes vinculadas).

Flash-card 2 Pergunta - O comandante pode delegar a responsabilidade pela conduta das forças sob seu comando?

Resposta - Não, o comandante não pode delegar a responsabilidade pela conduta das forças, embora possa delegar sua autoridade.

Flash-card 3 Pergunta - Qual o dever individual dos militares em relação às violações do DICA?

Resposta - Cumprir e zelar pelas normas, evitando que sejam violadas por outros, e informar imediatamente as violações de que tomarem conhecimento.

7.1 - CUMPRIMENTO DO DICA

Os Estados devem cumprir as normas do DICA não só em virtude de obrigações convencionais assumidas, mas também porque é de seu interesse que os conflitos sejam regidos por regras de conduta consistentes e mutuamente aceitas entre as partes envolvidas.

A melhor garantia do respeito ao DICA e do seu efetivo cumprimento pelos Estados reside na norma pacta sunt servanda . Trata-se de princípio em evidência no Direito Internacional Público (DIP), que estabelece que os tratados constituem lei entre as partes. No DICA, percebe-se sua prescrição, por exemplo, nos art. 1º, comuns às Convenções de Genebra de 1949, e no art. 80, do Protocolo I de 1977. Por estes enunciados, fica claro que os Estados devem não só cumprir as disposições das Convenções e Protocolos, como também zelar pela sua efetiva observação pelas demais partes vinculadas.

Dessa forma, os Estados possuem responsabilidade dupla na aplicação do DICA: uma individual, no sentido de adotar as medidas necessárias para cumprir as obrigações que lhes incumbem; outra coletiva, de velar pela fiel execução das normas pelos outros.

7.2 - RESPONSABILIDADES MILITARES

7.2.1 – Responsabilidade do comando

Os comandantes são responsáveis por garantir a conduta de suas unidades em todas as operações de combate, de acordo com as normas do DICA. Consequentemente, são também responsáveis pelo comportamento apropriado de seus subordinados.

Embora possa delegar sua autoridade, parcial ou integralmente, o comandante não pode delegar a responsabilidade pela conduta das forças sob seu comando. O fato de não ter ordenado, autorizado ou concordado com a violação do DICA por um subordinado, não o exime da responsabilidade, se for provado que ele falhou em exercer, de forma apropriada, sua autoridade de comando ou em tomar medidas apropriadas para descobrir e corrigir as violações que tenham ocorrido.

7.2.2 - Responsabilidade individual

Todos os militares têm o dever de cumprir as normas do DICA, evitando, ainda, que sejam violadas por outros. Adicionalmente, devem informar imediatamente as violações de que tomarem conhecimento.

Página 92

V-F 1 - Verdadeiro: O DICA adotou o princípio da responsabilidade pessoal, que se opõe à subtração da culpabilidade de uma pessoa por ter agido na qualidade de representante de um órgão de Estado.

Falso - O DICA adota o princípio da responsabilidade hierárquica, eximindo o subordinado de culpabilidade pessoal quando age na qualidade de representante do Estado.

V-F 2 - Verdadeiro: Uma ordem para cometer um ato criminoso, como a tortura de um prisioneiro, é manifestamente ilegal e não eximirá um subordinado de sua responsabilidade.

Falso - A defesa baseada na obediência hierárquica é vedada pelos Tribunais Internacionais, mas ordens para cometer atos criminosos eximem o subordinado se ele for um combatente profissional.

V-F 3 - Verdadeiro: Qualquer decisão de cometer genocídio ou crimes contra a humanidade será considerada manifestamente ilegal, de acordo com o Estatuto do TPI.

Falso - Somente ordens de genocídio emitidas por superiores militares são consideradas manifestamente ilegais, sendo as ordens civis passíveis de defesa de obediência hierárquica.

Flash-card 1 Pergunta - O que o princípio da responsabilidade pessoal adotado pelo DICA se opõe?

Resposta - À subtração da responsabilidade de uma pessoa pelo fato de ter agido na qualidade de representante de um órgão de Estado ou cumprindo ordens superiores.

Flash-card 2 Pergunta - Qual a consequência de uma ordem para cometer ato criminoso, como a tortura de um prisioneiro, conforme o DICA?

Resposta - A ordem é manifestamente ilegal e não eximirá um subordinado de sua responsabilidade.

Flash-card 3 Pergunta - Qual ato criminoso, conforme o Estatuto do TPI, será sempre considerado manifestamente ilegal, independentemente da obediência hierárquica?

Resposta - Genocídio ou crimes contra a humanidade.

O DICA adotou o princípio da responsabilidade pessoal. Este princípio se opõe à subtração da responsabilidade de uma pessoa pelo fato de ter agido na qualidade de representante de um órgão de Estado, cumprindo ordens superiores, de modo a fugir de sua culpabilidade pessoal. Entretanto, a defesa baseada na obediência hierárquica não é vedada pelos Tribunais Internacionais.

É certo que os militares devem obedecer, estrita e prontamente, às ordens emanadas de seus superiores, desde que essas tenham respaldo legal. Todavia, de acordo com o DICA e com a legislação nacional, uma ordem para cometer ato criminoso, tais como a execução de não-combatente ou a tortura de um prisioneiro, obviamente repreensível em se tratando de combatentes profissionais, é manifestamente ilegal e não eximirá um subordinado de sua responsabilidade.

Desse modo, conforme o disposto no artigo 33 do Estatuto do Tribunal Penal Internacional (TPI), aquele que tiver cometido um crime, em cumprimento de uma decisão emanada de um governo ou de um superior hierárquico, quer seja militar ou civil, não será isento de responsabilidade criminal, a menos que:

- a) estivesse obrigado por lei a obedecer as decisões emanadas do governo ou superior hierárquico em questão;
- b) não tivesse conhecimento de que a decisão era ilegal; e
- c) a decisão não fosse manifestamente ilegal.

Ressalta-se, porém, que qualquer decisão de cometer genocídio ou crimes contra a humanidade será considerada como manifestamente ilegal.

7.3 – MEIOS DE IMPOSIÇÃO

Diante da violação do cumprimento das normas do DICA, os beligerantes dispõem de alguns instrumentos a serem usados a seu favor. Para que os fatos sejam esclarecidos à luz do Direito, os beligerantes devem concordar com o estabelecimento de uma investigação específica. Caso seja confirmada uma violação do DICA, o Estado vítima poderá:

- a) publicar os fatos na mídia internacional de maneira a influenciar a opinião pública mundial contra o Estado transgressor;
- b) emitir protesto contra o Estado transgressor, exigindo que os responsáveis sejam punidos e/ou que seja feito pagamento de compensação;
- c) buscar a intervenção de um Estado neutro (“Potência Protetora”), particularmente com respeito à proteção de prisioneiros de guerra e outros cidadãos que tenham caído sob controle do Estado agressor;

Página 93

V-F 1 - Verdadeiro: Em caso de violação do DICA, o Estado vítima pode publicar os fatos na mídia internacional de maneira a influenciar a opinião pública mundial contra o Estado transgressor.

Falso - A publicação de fatos na mídia internacional é vedada como meio de imposição do DICA, pois a solução deve ser buscada unicamente através de protestos diplomáticos formais.

V-F 2 - Verdadeiro: O conceito de reciprocidade não se aplica às regras do DICA relativas à proteção das vítimas do conflito armado, de modo que a violação de um lado não desobriga o outro.

Falso - O conceito de reciprocidade aplica-se amplamente ao DICA, permitindo que um beligerante deixe de cumprir as regras de proteção às vítimas se o lado oposto também as violar.

V-F 3 - Verdadeiro: O CICV é uma organização distinta das sociedades nacionais da Cruz Vermelha, tendo como propósito prover proteção e assistência às vítimas de conflito armado.

Falso - O CICV e as sociedades nacionais da Cruz Vermelha são a mesma entidade, atuando de forma unificada para prover auxílio humanitário sob a direção de cidadãos de diversas nacionalidades.

Flash-card 1 Pergunta - O que é a "Potência Protetora" nas Convenções de Genebra de 1949?

Resposta - Um Estado neutro amparando o tratamento de prisioneiros de guerra, civis internados e habitantes de territórios ocupados.

Flash-card 2 Pergunta - O que estabelece o conceito de reciprocidade em relação às regras de proteção das vítimas do DICA?

Resposta - Não é aplicável, ou seja, a violação de uma norma por um beligerante não desobriga o outro de seu cumprimento.

Flash-card 3 Pergunta - Quem constitui a direção do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV)?

Resposta - É constituída integralmente por cidadãos suíços.

- d) solicitar a atenção do Conselho de Segurança ou da Assembleia Geral da ONU sobre a matéria;
- e) denunciar ao Procurador qualquer situação em que haja indícios de ter ocorrido a prática de um ou vários crimes de competência do TPI; e
- f) punir ou exigir o julgamento dos indivíduos responsáveis pela transgressão, tanto durante o conflito quanto após a cessação das hostilidades.

7.3.1 - Potência Protetora

Segundo as Convenções de Genebra de 1949, o tratamento de prisioneiros de guerra, civis internados e habitantes de territórios ocupados devem ser amparados por um Estado neutro conhecido como "Potência Protetora". Em face à dificuldade de se encontrar um Estado considerado verdadeiramente neutro pelos beligerantes, organizações humanitárias internacionais, tal como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), têm sido autorizadas pelos envolvidos a conduzir pelo menos parte das funções atribuídas à "Potência Protetora".

7.3.2 - O CICV

O CICV é uma organização humanitária imparcial, neutra e independente, sediada em Genebra, Suíça. A direção da Cruz Vermelha é constituída integralmente por cidadãos suíços, bem como a maioria de seus funcionários. O CICV é uma organização distinta e não deve ser confundida com as várias sociedades nacionais da Cruz Vermelha.

Seu principal propósito é o de prover proteção e assistência às vítimas de conflito armado. As Convenções de Genebra reconhecem o status especial do CICV e registram tarefas específicas que devem ser efetuadas por essa organização, tais como visita e entrevista com prisioneiros de guerra, a atenuação das agruras sofridas pela população civil dos territórios ocupados, a busca de informações sobre pessoas desaparecidas e a oferta de seus "bons ofícios" para facilitar o estabelecimento de hospitais e zonas de segurança. Seu estatuto estabelece que a organização deve se dedicar e trabalhar pela aplicação das Convenções de Genebra, assegurar a proteção de civis e militares vítimas do conflito armado e servir como intermediário neutro entre os beligerantes.

7.3.3 - Reciprocidade

Tendo em vista o disposto no artigo 1º, comuns às quatro Convenções de Genebra, assim como no Protocolo Adicional I, a violação de uma norma do DICA por parte de um dos beligerantes não desobriga o outro de seu cumprimento. O conceito de reciprocidade não é aplicável às regras do DICA relativas à proteção das vítimas do conflito armado.

Página 94

V-F 1 - Verdadeiro: O princípio da "Competência Universal" sobre crimes de guerra obriga o Estado que não julgar o responsável em seus tribunais a extraditá-lo para que seja julgado.

Falso - O princípio da Competência Universal apenas permite que qualquer Estado julgue crimes de guerra, mas não obriga a extradição.

V-F 2 - Verdadeiro: A Constituição da República Federativa do Brasil proíbe a extradição de brasileiros natos, mas permite a de naturalizados que tenham cometido crime comum antes da naturalização.

Falso - A Constituição Brasileira proíbe a extradição de brasileiros natos ou naturalizados, independentemente da natureza ou data do crime, garantindo total imunidade.

V-F 3 - Verdadeiro: O Estatuto de Roma prevê o instituto da "entrega" (de um indivíduo ao TPI), sendo uma figura jurídica distinta da "extradição" (de um Estado a outro Estado).

Falso - O instituto da "entrega" previsto no Estatuto de Roma é sinônimo de "extradição", e por isso se aplica a ele a proibição constitucional brasileira para brasileiros natos.

Flash-card 1 Pergunta - O que estabelece o princípio da "Competência Universal ou Cosmopolita" a respeito dos crimes de guerra?

Resposta - Todos os Estados ficam comprometidos a punir os responsáveis por tais delitos, e o Estado que não julgar deve extraditá-lo.

Flash-card 2 Pergunta - Quais crimes a Constituição Federal brasileira permite a extradição de brasileiros naturalizados?

Resposta - Crime comum cometido antes da naturalização ou envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes.

Flash-card 3 Pergunta - Qual a figura jurídica prevista no Estatuto de Roma do TPI que se diferencia da extradição?

Resposta - O instituto da "entrega" (ato de um Estado entregar um indivíduo ao TPI).

7.4 - CRIMES DE GUERRA

7.4.1 - Definição

Para o propósito desta publicação, crimes de guerra são as infrações graves aos costumes e às normas do DICA. Nas quatro Convenções de Genebra, as mais sérias violações são denominadas "infrações graves" e encontram-se nos artigos 50, 51, 130 e 147, respectivamente, assim como nos artigos 11 e 85 do Protocolo Adicional I. No Estatuto de Roma do TPI, os crimes de guerra estão previstos no artigo 8º, abordando até aqueles que possam ser cometidos em conflitos armados de caráter não internacional.

Atos que constituem crimes de guerra podem ser cometidos por forças armadas de um Estado beligerante ou por indivíduos pertencentes à população civil. Os Estados beligerantes, perante o DIP, têm a obrigação de punir seus cidadãos que tiverem cometido crimes de guerra e o direito de punir pessoal pertencente às forças armadas inimigas e civis inimigos que caiam sob seu controle e tenham cometido tais atos.

A respeito dos crimes de guerra, vigora o princípio da "Competência Universal ou Cosmopolita", segundo o qual todos os Estados ficam comprometidos a punir os responsáveis por tais delitos. Esse princípio obriga o Estado que não tenha julgado o responsável pela infração em seus próprios tribunais a extraditá-lo, para que seja julgado com todas as garantias do devido processo judicial.

Ressalta-se, no entanto, que a Constituição da República Federativa do Brasil, no inciso LI do art. 5º, proíbe a extradição de brasileiros natos, permitindo, no entanto, a de naturalizados que tenham cometido crime comum antes da naturalização ou em caso de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

Haja vista que os textos constitucionais modernos possuem disposições semelhantes, o Estatuto de Roma do TPI prevê o instituto da "entrega" e o diferencia do conhecido instituto da "extradição". O primeiro é o ato de um Estado entregar um indivíduo àquele Tribunal, nos termos do Estatuto. O segundo é ato de um Estado entregar um indivíduo a outro Estado, conforme previsto em um tratado, em uma convenção ou no direito interno. Desta forma, a proibição constitucional acima citada não se aplica ao instituto da entrega, por se tratar de figura jurídica distinta daquela tutelada na Constituição brasileira.

Por infrações graves, entendem-se os seguintes atos contra pessoas ou bens protegidos:

1) Nos conflitos armados de **caráter internacional**:

- a) homicídio doloso;
- b) tortura ou outros tratamentos desumanos, incluindo as experiências biológicas;

Página 95

V-F 1 - Verdadeiro: É considerado crime de guerra compelir um prisioneiro de guerra ou outra pessoa sob proteção a servir nas forças armadas de uma potência inimiga.

Falso - Compelir prisioneiros de guerra a servir nas forças armadas inimigas é permitido pelo DICA, desde que seja garantida sua reintegração após o conflito.

V-F 2 - Verdadeiro: É uma infração grave lançar intencionalmente um ataque sabendo que causará perdas accidentais de vidas humanas excessivas em relação à vantagem militar global concreta e direta prevista.

Falso - O princípio da necessidade militar justifica perdas accidentais de vidas humanas, independentemente de sua proporção em relação à vantagem militar global prevista.

V-F 3 - Verdadeiro: A privação intencional de um prisioneiro de guerra do seu direito a um julgamento justo e imparcial é listada como uma infração grave em conflitos de caráter internacional.

Falso - A privação do direito a julgamento justo para prisioneiros de guerra é uma prerrogativa da Potência Detentora e não constitui infração grave.

Flash-card 1 Pergunta - Cite uma infração grave relacionada a prisioneiros de guerra em conflitos internacionais.

Resposta - Compelir um prisioneiro de guerra ou outra pessoa sob proteção a servir nas forças armadas de uma potência inimiga.

Flash-card 2 Pergunta - O que torna o ataque intencional uma infração grave em relação aos danos colaterais (Princípio da Proporcionalidade)?

Resposta - O ataque causar perdas accidentais de vidas humanas excessivas em relação à vantagem militar global concreta e direta prevista.

Flash-card 3 Pergunta - Qual é a infração grave relacionada à justiça em conflitos armados de caráter internacional?

Resposta - Privação intencional de um prisioneiro de guerra ou de outra pessoa sob proteção do seu direito a um julgamento justo e imparcial.

- c) o ato de causar intencionalmente grande sofrimento ou ofensas graves à integridade física ou à saúde;
- d) destruição ou a apropriação de bens em larga escala, quando não justificadas por quaisquer necessidades militares e executadas de forma ilegal e arbitrária;
- e) o ato de compelir um prisioneiro de guerra ou outra pessoa sob proteção a servir nas forças armadas de uma potência inimiga;
- f) privação intencional de um prisioneiro de guerra ou de outra pessoa sob proteção do seu direito a um julgamento justo e imparcial;
- g) deportação ou transferência ilegais, ou a privação ilegal de liberdade;
- h) tomada de reféns;
- i) dirigir intencionalmente ataques à população civil em geral ou civis que não participem diretamente nas hostilidades;
- j) dirigir intencionalmente ataques a bens civis, ou seja, bens que não sejam objetivos militares;
- k) dirigir intencionalmente ataques ao pessoal, instalações, material, unidades ou veículos que participem numa missão de manutenção da paz ou de assistência humanitária, de acordo com a Carta das Nações Unidas, sempre que estes tenham direito à proteção conferida aos civis ou aos bens civis pelo direito internacional aplicável aos conflitos armados;
- l) lançar intencionalmente um ataque, sabendo que o mesmo causará perdas accidentais de vidas humanas ou ferimentos na população civil, danos em bens de caráter civil ou prejuízos extensos, duradouros e graves no meio ambiente que se revelem claramente excessivos em relação à vantagem militar global concreta e direta que se previa;
- m) atacar ou bombardear, por qualquer meio, cidades, vilarejos, habitações ou edifícios que não estejam defendidos e que não sejam objetivos militares;
- n) matar ou ferir um combatente que tenha deposto armas ou que, não tendo mais meios para se defender, se tenha incondicionalmente rendido;
- o) utilizar indevidamente uma bandeira de trégua, a bandeira nacional, as insígnias militares ou o uniforme do inimigo ou das Nações Unidas, assim como os emblemas distintivos das Convenções de Genebra, causando deste modo a morte ou ferimentos graves;
- p) a transferência, direta ou indireta, por uma potência ocupante de parte da sua população civil para o território que ocupa ou a deportação ou transferência da totalidade ou de parte da população do território ocupado, dentro ou para fora desse território;

Página 96

V-F 1 - Verdadeiro: Dirigir intencionalmente ataques a edifícios consagrados ao culto religioso, monumentos históricos ou hospitais que não sejam objetivos militares é considerado uma infração grave.

Falso - Ataques a hospitais e edifícios religiosos são proibidos apenas pelo Direito de Genebra, mas não são classificados como crimes de guerra no Estatuto de Roma.

V-F 2 - Verdadeiro: Utilizar indevidamente a bandeira nacional, insígnias militares do inimigo ou os emblemas distintivos das Convenções de Genebra, causando morte ou ferimentos graves, é uma infração grave.

Falso - A utilização indevida de bandeira de trégua ou emblemas distintivos é uma contravenção disciplinar, mas não uma infração grave internacional.

V-F 3 - Verdadeiro: Declarar que não será dado quartel (ou seja, não poupar a vida do inimigo rendido) é listado como uma infração grave em conflitos armados internacionais.

Falso - A declaração de que não será dado quartel é uma tática legítima de combate, desde que notificada previamente pelo Estado beligerante.

Flash-card 1 Pergunta - O que constitui infração grave relacionada a bens de valor cultural ou de socorro, se não forem objetivos militares?

Resposta - Dirigir intencionalmente ataques a edifícios consagrados ao culto religioso, monumentos históricos, hospitais e lugares onde se agrupem doentes e feridos.

Flash-card 2 Pergunta - Qual infração grave está relacionada à proteção de combatentes que depuseram armas?

Resposta - Matar ou ferir um combatente que tenha deposto armas ou que, não tendo mais meios para se defender, se tenha incondicionalmente rendido.

Flash-card 3 Pergunta - O que significa "declarar que não será dado quartel" e por que é uma infração grave?

Resposta - Declarar que não será poupada a vida do inimigo rendido; é uma infração grave em conflitos armados internacionais.

- q) dirigir intencionalmente ataques a edifícios consagrados ao culto religioso, à educação, às artes, às ciências ou à beneficência, monumentos históricos, hospitais e lugares onde se agrupem doentes e feridos, sempre que não se trate de objetivos militares;
- r) submeter pessoas que se encontrem sob o domínio de uma parte beligerante a mutilações físicas ou a qualquer tipo de experiências médicas ou científicas que não sejam motivadas por um tratamento médico, dentário ou hospitalar, nem sejam efetuadas no interesse dessas pessoas, e que causem a morte ou coloquem seriamente em perigo a sua saúde;
- s) matar ou ferir à traição pessoas pertencentes à nação ou ao exército inimigo;
- t) declarar que não será dado quartel;
- u) destruir ou apreender bens do inimigo, a menos que tais destruições ou apreensões sejam imperativamente determinadas pelas necessidades da guerra;
- v) declarar abolidos, suspensos ou não admissíveis em tribunal os direitos e ações dos nacionais da parte inimiga;
- w) obrigar os nacionais da parte inimiga a participar em operações bélicas dirigidas contra o seu próprio país, ainda que eles tenham estado ao serviço daquela parte beligerante antes do início da guerra;
- x) saquear uma cidade ou uma localidade, mesmo quando tomada de assalto;
- y) utilizar veneno ou armas envenenadas;
- z) utilizar gases asfixiantes, tóxicos ou outros gases ou qualquer líquido, material ou dispositivo análogo;
- aa) utilizar balas que se expandem ou achatam facilmente no interior do corpo humano, tais como balas de revestimento duro que não cobre totalmente o interior ou possui incisões;
- ab) utilizar armas, projéteis, materiais e métodos de combate que, pela sua própria natureza, causem ferimentos supérfluos ou sofrimentos desnecessários ou que surtam efeitos indiscriminados, em violação do DI aplicável aos conflitos armados, na medida em que tais armas, projéteis, materiais e métodos de combate sejam objeto de uma proibição geral e estejam incluídos em um anexo ao Estatuto do TPI, em virtude de uma alteração aprovada em conformidade com o disposto nos artigos 121 e 123;
- ac) ultrajar a dignidade da pessoa, em particular por meio de tratamentos humilhantes e degradantes;

Página 97

V-F 1 - Verdadeiro: Utilizar a presença de civis ou de outras pessoas protegidas para evitar que determinados pontos militares sejam alvo de operações é uma infração grave.

Falso - O uso de civis como "escudos humanos" é uma medida permitida sob o princípio da necessidade militar para proteger infraestrutura crítica.

V-F 2 - Verdadeiro: O recrutamento ou alistamento de menores de quinze anos nas forças armadas nacionais ou sua utilização para participar ativamente nas hostilidades é considerado uma infração grave em conflitos internacionais.

Falso - O recrutamento de menores de quinze anos é permitido, desde que seja voluntário e com consentimento dos pais.

V-F 3 - Verdadeiro: No contexto de conflitos armados de índole não internacional, o ultraje à dignidade da pessoa, em particular por meio de tratamentos humilhantes e degradantes, constitui uma infração grave.

Falso - O ultraje à dignidade da pessoa é considerado infração grave apenas em conflitos internacionais, não se aplicando em conflitos internos.

Flash-card 1 Pergunta - Qual infração grave está relacionada ao uso de pessoas como "escudos humanos"?

Resposta - Utilizar a presença de civis ou de outras pessoas protegidas para evitar que determinados pontos militares sejam alvo de operações militares.

Flash-card 2 Pergunta - Qual a idade mínima para o recrutamento militar, cuja violação constitui infração grave?

Resposta - Menores de quinze anos.

Flash-card 3 Pergunta - Em conflitos armados de índole não internacional, o que constitui infração grave em relação à dignidade da pessoa?

Resposta - Ultrajes à dignidade da pessoa, em particular por meio de tratamentos humilhantes e degradantes.

- ad) cometer atos de violação, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez à força, tal como definida na alínea f do § 2º do artigo 7º, esterilização à força e qualquer outra forma de violência sexual que constitua também um desrespeito grave às Convenções de Genebra;

- ae) utilizar a presença de civis ou de outras pessoas protegidas para evitar que determinados pontos, zonas ou forças militares sejam alvo de operações militares;
- af) dirigir intencionalmente ataques a edifícios, material, unidades e veículos sanitários, assim como o pessoal que esteja usando os emblemas distintivos das Convenções de Genebra, em conformidade com o direito internacional;
- ag) provocar deliberadamente a inanição da população civil como método de guerra, privando-a dos bens indispensáveis à sua sobrevivência, impedindo, inclusive, o envio de socorros, tal como previsto nas Convenções de Genebra; e
- ah) recrutar ou alistar menores de quinze anos nas forças armadas nacionais ou utilizá-los para participar ativamente nas hostilidades.

2) Nos conflitos armados de índole não internacional:

- a) atos de violência contra a vida e contra a pessoa, em particular o homicídio sob todas as suas formas, as mutilações, os tratamentos cruéis e a tortura;
- b) ultrajes à dignidade da pessoa, em particular por meio de tratamentos humilhantes e degradantes;
- c) a tomada de reféns;
- d) as condenações proferidas e as execuções efetuadas sem julgamento prévio por um tribunal regularmente constituído e que ofereça todas as garantias judiciais geralmente reconhecidas como indispensáveis;
- e) dirigir intencionalmente ataques à população civil em geral ou civis que não participem diretamente nas hostilidades;
- f) dirigir intencionalmente ataques a edifícios, material, unidades e veículos sanitários, bem como ao pessoal que esteja usando os emblemas distintivos das Convenções de Genebra, em conformidade com o direito internacional;
- g) dirigir intencionalmente ataques ao pessoal, instalações, material, unidades ou veículos que participem numa missão de manutenção da paz ou de assistência humanitária, de acordo com a Carta das Nações Unidas, sempre que estes tenham direito à proteção conferida pelo direito internacional dos conflitos armados aos civis e aos bens civis;

Página 98

V-F 1 - Verdadeiro: Nos conflitos de índole não internacional, ordenar a deslocação da população civil é uma infração grave, salvo se exigido pela segurança dos civis ou por razões militares imperiosas.

Falso - Nos conflitos não internacionais, o deslocamento da população civil por razões militares é uma prerrogativa soberana e não constitui infração grave sob nenhuma circunstância.

V-F 2 - Verdadeiro: A doutrina contemporânea reconhece que o julgamento por crimes de guerra e as sanções devem se realizar após o término do conflito, e de preferência por um tribunal neutro.

Falso - A doutrina contemporânea incentiva o julgamento imediato de militares inimigos durante o conflito para servir de dissuasão e aplicar o princípio da responsabilidade individual.

V-F 3 - Verdadeiro: No Brasil, o Estatuto do TPI foi promulgado em 2002, aceitando a competência da Corte para julgar, entre outros, crimes de guerra.

Falso - O Brasil não é signatário do Estatuto do TPI, limitando a jurisdição sobre crimes de guerra à Justiça Militar da União.

Flash-card 1 Pergunta - Em que circunstâncias a ordem de deslocação da população civil não é considerada infração grave em conflitos não internacionais?

Resposta - Se assim o exigirem a segurança dos civis em questão ou razões militares imperiosas.

Flash-card 2 Pergunta - Quando a doutrina contemporânea reconhece que deve ocorrer o julgamento por crimes de guerra?

Resposta - Após o término do conflito, e de preferência por um tribunal neutro.

Flash-card 3 Pergunta - Qual foi o instrumento internacional adotado em 1998 que estabeleceu o Tribunal Penal Internacional (TPI)?

Resposta - O Estatuto de Roma.

- h) atacar intencionalmente edifícios consagrados ao culto religioso, à educação, às artes, às ciências ou à beneficência, monumentos históricos, hospitais e lugares onde se agrupem doentes e feridos, sempre que não se trate de objetivos militares;
- i) saquear um aglomerado populacional ou um local, mesmo quando tomado de assalto;
- j) cometer atos de agressão sexual, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez à força, tal como definida na alínea f do § 2º do artigo 7º; esterilização à força ou qualquer outra forma de violência sexual que constitua uma violação grave do artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra;
- k) recrutar ou alistar menores de quinze anos nas forças armadas nacionais ou em grupos, ou utilizá-los para participar ativamente nas hostilidades;
- l) ordenar a deslocação da população civil por razões relacionadas com o conflito, salvo se assim o exigirem a segurança dos civis em questão ou razões militares imperiosas;
- m) matar ou ferir à traição um combatente de uma parte beligerante;
- n) declarar que não será dado quartel;
- o) submeter pessoas que se encontrem sob o domínio de outra parte beligerante a mutilações físicas ou a qualquer tipo de experiências médicas ou científicas que não sejam motivadas por um tratamento médico, dentário ou hospitalar nem sejam efetuadas no interesse dessa pessoa, e que causem a morte ou ponham seriamente a sua saúde em perigo; e
- p) destruir ou apreender bens do inimigo, a menos que as necessidades da guerra assim o exijam.

7.4.2 - Julgamento dos crimes de guerra

Embora o DIP permita a realização de julgamentos de militares pertencentes às forças inimigas enquanto as hostilidades estão em curso, os Estados raramente recorrem a tal expediente. Tais julgamentos normalmente provocam ações indesejáveis por parte do inimigo e dificultam as medidas de caráter humanitário eventualmente aplicadas aos seus nacionais.

A doutrina contemporânea reconhece que o julgamento pelas práticas de crimes de guerra e as consequentes sanções devem se realizar após o término do conflito, e de preferência por um tribunal neutro.

Em 17 de julho de 1998, foi adotado o Estatuto do TPI, seus Anexos e a Ata Final da Conferência de Roma sobre o estabelecimento de uma Corte, com competência para julgar, entre outros, os crimes de guerra. O Brasil promulgou o referido Estatuto pelo Decreto no 4.388/2002.

Página 99

V-F 1 - Verdadeiro: O TPI só exerce sua jurisdição em caso de manifesta incapacidade ou falta de disposição de um sistema judiciário nacional para exercer sua jurisdição primária, conforme o princípio da complementariedade.

Falso - O TPI tem jurisdição primária e preferencial sobre os tribunais nacionais, cabendo a estes apenas julgar crimes de baixa gravidade.

V-F 2 - Verdadeiro: O Acordo Sobre o Status da Força (SOFA) garante imunidade de jurisdição no país hospedeiro aos contingentes militares internacionais em Operações de Paz.

Falso - O SOFA estabelece a jurisdição primária do país hospedeiro sobre os militares de Forças de Paz, garantindo a rápida aplicação da justiça local em caso de ilícitos.

V-F 3 - Verdadeiro: Em caso de violação do DICA por militares de uma Força das Nações Unidas, o Boletim nº 13 da ONU determina que o julgamento ocorra nos tribunais de seus países de origem.

Falso - O Boletim nº 13 da ONU determina que os membros militares que violarem o DICA sejam julgados exclusivamente pelo Tribunal Penal Internacional.

Flash-card 1 Pergunta - O que define o princípio da complementariedade em relação à jurisdição do TPI?

Resposta - A jurisdição do TPI tem caráter excepcional e complementar, só sendo exercida em caso de manifesta incapacidade ou falta de disposição do sistema judiciário nacional.

Flash-card 2 Pergunta - O que é o SOFA e qual seu propósito em Operações de Paz?

Resposta - Acordo Sobre o Status da Força ("Status of Force Agreement"), que garante imunidade de jurisdição no país hospedeiro a forças internacionais.

Flash-card 3 Pergunta - Onde os membros militares de uma Força da ONU são julgados em caso de violação do DICA, conforme o Boletim nº 13 da ONU?

Resposta - Nos tribunais de seus países de origem.

A sua principal característica diz respeito ao princípio da complementariedade, segundo o qual a jurisdição do TPI terá caráter excepcional e complementar, somente sendo exercida em caso de manifesta incapacidade ou falta de disposição de um sistema judiciário nacional para exercer sua jurisdição primária.

7.5 - CONTRAVENÇÕES DISCIPLINARES, ILÍCITOS PENAIS E JURISDIÇÃO PENAL PARA CONTINGENTES MILITARES EM OPERAÇÕES DE PAZ

Nos últimos anos tem havido um crescimento na demanda de tropas para participar de operações de manutenção da paz no mundo. A despeito de estarem servindo no exterior, incidentes e problemas disciplinares com militares são passíveis de ocorrer.

As forças internacionais são regidas por atos internacionais que lhes garantem imunidade de jurisdição no país onde estão hospedadas, mas isso não significa impunidade quando houver conduta não condizente com o preconizado no DICA. No âmbito das operações de paz, este ato internacional é denominado Acordo Sobre o Status da Força ("Status of Force Agreement" – SOFA).

Com o objetivo de estabelecer princípios e normas fundamentais do DICA aplicáveis às Forças da ONU, as quais realizam operações sob a égide das Nações Unidas, Kofi A. Annan, o então Secretário-Geral da ONU, promulgou, em 1999, o Boletim nº 13, onde se destacam as seguintes seções:

[Seção 4: Violation do Direito Internacional Humanitário.

Em caso de violação do DICA, os membros militares de uma Força das Nações Unidas serão julgados nos tribunais de seus países de origem.]

[Seção 3: Acordo sobre o estatuto das forças.

As Nações Unidas também se comprometerão a zelar para que os membros do pessoal militar da Força estejam plenamente informados sobre os princípios e normas desses instrumentos internacionais.]

[Seção 2: Aplicação da legislação nacional.

Estas disposições não depreciam a aplicação do DICA e nem substituem a legislação nacional à qual está submetida o militar durante a operação.]

Embora este boletim não seja um documento vinculante, os Estados, ao enviarem suas tropas para as Missões de Paz da ONU, seguirão as orientações gerais a respeito do DICA, por força das diretrizes para a Operação de Paz (Guidelines), emitidas pelo Department of Peacekeeping Operations (DPKO).

Página 100

V-F 1 - Verdadeiro: O Estado de origem mantém o direito de exercer jurisdição penal sobre suas tropas em Forças de Paz, por atos praticados dentro ou fora do exercício de suas funções.

Falso - Uma vez formados os contingentes da ONU, a responsabilidade penal e disciplinar por atos cometidos no exterior é transferida para a jurisdição do país hospedeiro.

V-F 2 - Verdadeiro: A imunidade de jurisdição civil para integrantes das Forças de Paz (ForPaz) se aplica apenas aos atos praticados no exercício de suas funções.

Falso - Os integrantes das ForPaz gozam de imunidade absoluta de jurisdição civil e penal no país hospedeiro, independentemente de o ato ter sido praticado no exercício da função.

V-F 3 - Verdadeiro: Embora os elementos das ForPaz não sejam considerados partes dos conflitos armados, eles permanecem com o dever de observância do DICA em todas as situações.

Falso - Como os elementos das ForPaz são neutros, eles não estão sujeitos ao DICA, mas sim a regras específicas de segurança da ONU.

Flash-card 1 Pergunta - Qual o Estado responsável por tomar medidas disciplinares e exercer jurisdição penal sobre as Forças de Paz (ForPaz)?

Resposta - O Estado de origem do contingente.

Flash-card 2 Pergunta - A imunidade de jurisdição civil para integrantes das ForPaz se aplica a todos os atos?

Resposta - Não, aplica-se apenas para os atos praticados no exercício de suas funções.

Flash-card 3 Pergunta - Os elementos das Forças de Paz (ForPaz) são considerados partes dos conflitos armados?

Resposta - Não são considerados partes dos conflitos armados, mas têm o dever de observância do DICA em todas as situações.

É da responsabilidade dos Estados os atos ilícitos cometidos por suas tropas. Uma vez formados os contingentes da ONU, o Estado de que são oriundos mantém o direito de tomar medidas disciplinares e exercer jurisdição penal, por atos praticados dentro ou fora do exercício de suas funções. A imunidade de jurisdição civil é apenas para os atos praticados no exercício de suas funções.

Ressalta-se que os integrantes das Forças de Paz (ForPaz) também estão sujeitos às regras do Direito Internacional Penal. Desta forma, os assuntos criminais ocorridos na área de uma operação de paz podem ser julgados pelo TPI, respeitada a jurisdição primária dos países de origem dos elementos envolvidos.

No Brasil, eventuais delitos praticados por militares que integram ForPaz devem ser objeto, após apuração, de julgamento a cargo da Justiça Militar da União, aplicando-se o Direito Penal Militar vigente no país, sendo o órgão judiciário competente em primeiro grau de jurisdição, em regra, os Conselhos de Justiça de uma das Auditorias da 11ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM), com sede em Brasília-DF.

Nas operações de manutenção da paz, embora os elementos das ForPaz não sejam considerados partes dos conflitos armados, há a possibilidade de serem envolvidos em hostilidades, permanecendo, em todas as situações, o dever de observância do DICA, com a devida aplicação das regras para o uso da força e para o tratamento de civis e não combatentes. Assim, faz-se necessário que as tropas recebam treinamento constante sobre as normas de DICA.